

## CHECK LIST

**Reconhecimento de Dívida do Exercício Anterior**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

**LEI Nº 4.320/64, ART. 37** - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos á conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

Exigência para Formalização de Procedimentos para Reconhecimento de Dívida	Responsável	S/N/NA	Folha
1. O <b>processo</b> foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável? E se houve apensamento de um novo volume, obedeceu a quantidade máxima de folhas, mediante termo de encerramento e de abertura? (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Art. 41, do Decreto nº 5.779/2018)			
2. Consta empenho prévio à realização da despesa em conformidade a Lei nº 4.320/64, Art. 37?			
3. Houve a anulação do empenho (total ou parcial), inserindo cópia nos autos? (Art. 43, §2º do Dec. 5.779/18)			
4. Existe Saldo do Empenho inscrito em Restos a Pagar (Processado ou Não Processado) no SIAFE-TO?			
5. Há contrato (para <b>serviços contínuos é obrigatório</b> )? Observar a sua vigência.			
6. Consta manifestação da liberação da despesa pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público? (Art. 2º, § único do Decreto nº 5.842/18; art. 20, inc. IV do Decreto nº 5.779/2018)			
7. Existe reserva orçamentária DD (Detalhamento de Dotação) e NE (nota de empenho) no programa que originou a despesa e no elemento de reconhecimento de dívida (33.90.92/44.90.92). No caso de Programa extinto			

<p>elaborar <b>Nota de Esclarecimento</b> informando qual Programa atual absorveu o anterior. (Art. 17 do Decreto nº 5.779/18)</p>			
<p><b>8.</b> Consta Declaração do Ordenador de Despesa em cumprimento ao art.16, inciso II, da LRF?</p>			
<p><b>9.</b> Consta, em caso de processo de reconhecimento de dívida sem o segmento correto e legal do rito processual ordinário, o requerimento efetuado pelo fornecedor ou prestador do serviço, o qual solicita o reconhecimento e posterior pagamento da dívida?</p>			
<p><b>10.</b> O fornecedor/prestador do serviço emitiu declaração de que o crédito objeto do pedido não se encontra em demanda judicial?</p>			
<p><b>11.</b> Em caso de a dívida ter ocorrido sem o correto e legal rito processual ordinário, em discordância ao Decreto Federal nº 93.872/86, art. 24 c/c a Lei nº 4.320/64, art. 60, consta <b>justificativa</b> devidamente assinada pelo responsável do setor, pelo seu superior hierárquico e, também, Ordenador de Despesa, justificando a motivação de a mesma ter ocorrido fora do rito processual correto?</p>			
<p><b>12.</b> Notas fiscais no valor do reconhecimento da dívida estão atestadas por servidor competente, com especificação da data de entrega ou prestação do serviço e os dados do servidor responsável pelo recebimento (nome, assinatura ou rubrica, a função ou cargo que ocupa)?</p>			
<p><b>13.</b> Consta Termo de Reconhecimento da Dívida fundamentado na lei e devidamente assinado pela autoridade competente? (Art. 17 do Dec. 5.779/18)</p>			
<p><b>14.</b> No caso de despesas com Manutenção Preventiva e Corretiva de todo e qualquer bem, a despesa a ser reconhecida está nas condições contratadas, em observância as cláusulas contratuais? Ex: Nota Fiscal de Peças (acompanhada do orçamento prévio devidamente autorizado), Nota Fiscal de Serviço (acompanhado do relatório de serviço emitido pelo contratante e fiscal de contrato conforme Art. 67, parágrafo 1º e 2º, da LLCA c/c Art. 63, § 1º, incisos I, II, III e § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64) e outros.</p>			
<p><b>15.</b> Consta no processo o Termo de Recebimento (<b>provisório ou definitivo</b>) em caso de <b>Obras ou Serviços</b>, (art.73, I, “a” e “b” LLCA), onde os faturamentos deverão contemplar as medições constantes no cronograma físico - financeiro de obras em andamento e concluídas?</p>			
<p><b>16.</b> Constam certidões de regularidade fiscal da empresa</p>			

credora, conforme art. 29, da LLCA?			
<b>17.</b> Na apresentação das certidões de regularidades, verificar a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites.			
<b>18.</b> Consta cotação de preço de mercado, em caso da dívida ter ocorrido sem o correto rito processual de acordo com a LLCA, Art. 15, §1º c/c Art. 26, III?			
<b>19.</b> Consta Solicitação de Compras, com todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis? (Art. 20, inc. II e art. 52, inc. II do Dec. nº 5.779/2018)			
<b>20.</b> No caso em que a despesa ocorreu sem o correto rito para abertura de processo administrativo (Prévio Empenho, Licitação, Dispensa, Inexigibilidade, Termo de Contrato). Consta nos autos <b>Parecer da Assessoria Jurídica</b> quanto à legalidade dos atos e devidas recomendações para apuração da responsabilidade?			
<b>21.</b> Para a formalização do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida sem o segmento correto e legal do rito processual, fora providenciada a publicação do <b>Termo de Reconhecimento de Dívida</b> no Diário Oficial do Estado em conformidade ao prazo descrito no Art. 61 da LLCA?			
<b>22.</b> Consta <b>autorização de pagamento</b> devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente e pelo <b>Grupo Executivo</b> , quando for o caso? (Art. 52, inc. III e Art. 20-A — <b>Anexo III</b> do Dec. nº 5.779/18)			
<b>23.</b> Quando for o caso de reconhecer a dívida, cuja despesa tenha ocorrido sem o prévio empenho e licitação, conforme o ordenamento constitutivo do país, Art. 37, XXI, CF/88, <b>deve</b> o Gestor do Órgão, após pagamento indenizatório, abrir <b>Processo Disciplinar Administrativo</b> a fim de apurar a responsabilidade do servidor que causou o dano financeiro e/ou de legalidade ao Erário Estadual, de acordo com o art. 89, da Lei nº 8.666/93. Nesse caso, consta informação de abertura do referido Processo Disciplinar Administrativo? Informar o número do mesmo.			

**Apontamentos:**


Assinatura e Matrícula do Servidor

Carimbo do Servidor

Controladoria Geral  
do Estado



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

Praça dos Girassóis – CEP: 77001-002 | (63) 3218-2429 | [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br)

